



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

INDICAÇÃO N° 348/2021

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROMOVA A REGULARIZAÇÃO DO ANTEPROJETO QUE VISA PROMOVER AÇÕES PARA GARANTIR A MELHORIA NA SEGURANÇA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DENTRE ELAS, A DESTINAÇÃO DE SERVIDORES, DE FORMA INTEGRAL, DA GUARDA MUNICIPAL PARA REALIZAR A SEGURANÇA DESTAS, VISANDO PRINCIPALMENTE, GARANTIR A ENTRADA SOMENTE DE PESSOAS AUTORIZADAS, BEM COMO DAR UMA RÁPIDA RESPOSTA EM CASO DE INVASÃO.

Ilustríssimo Presidente,

Nobres Parlamentares,

Nos termos do artigo 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos artigos 199 à 201 do Regimento Interno desta Casa de Leis, indico ao Executivo Municipal na pessoa do **Excelentíssimo Senhor Darci José Lermen**, prefeito municipal, para que promova ações para garantir a melhoria na segurança das escolas municipais, dentre elas, a destinação de servidores, de forma integral, da guarda municipal para realizar a segurança destas, visando principalmente,



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**

garantir a entrada somente de pessoas autorizadas, bem como dar uma rápida resposta em caso de invasão.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação surge da necessidade em garantir a segurança dos alunos da rede municipal de ensino, tal proposição visa impedir eventos como o ocorrido na creche municipal de Saudades (SC) início desse mês, onde três crianças e duas mulheres foram mortas por um invasor armado com um facão, o que poderia ter sido evitado caso existisse no local, um profissional treinado para esse tipo de situação.

Não obstante a esses eventos, na última sexta-feira dia 21/05, a Polícia Civil do DF, em conjunto com a Polícia de Imigração e Alfândega dos Estados Unidos da América, realizou a prisão de um homem que planejava realizar atentados no DF, dentre eles massacres em escolas.

Diante de disso é necessário que o Poder Público Municipal, através do executivo, realize medidas que busquem impedir o acontecimento de tais situações em nosso município, através de medidas preventivas, como a indicação proposta por esse parlamentar, utilizando Guardas Municipais para garantir a segurança de nossas crianças e adolescentes.

Ademais é de suma importância que o Poder Público garanta a segurança no ambiente das instituições de ensino, para que as crianças e os adolescentes possam frequentar suas escolas de forma tranquila e num ambiente propício a aprendizagem.

Desta forma, conforme todo o exposto, peço apoio dos nobres vereadores para a remessa da presente indicação.

Parauapebas-PA, 23 de maio de 2021.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
Vereador/PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PROJETO DE LEI N° _____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A INSTITUIR A "ÁREA DE SEGURANÇA
ESCOLAR" NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS-PA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI n.

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a instituir a "Área de Segurança Escolar", área esta de prioridade especial do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo garantir, por meio de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos-fins das instituições educacionais e a tranquilidade dos alunos, pais, professores e demais profissionais que fazem parte do quadro funcional.

Parágrafo Único. Entende-se por instituições educacionais as Escolas Municipais e os Centros de Educação Infantil.

Art. 2º Estabelece como área de segurança escolar um raio de 200 (duzentos) metros de qualquer portão de acesso às escolas e creches municipais.

Art. 3º O ambiente escolar de segurança será coordenado pelos gestores do sistema de ensino, em colaboração com os órgãos do Poder Público, a comunidade escolar e a iniciativa privada, com vistas a reduzir riscos no interior das escolas e suas áreas circunvizinhas.

Art. 4º São princípios da segurança escolar:

I - a prevenção e combate a situações de insegurança e violência escolar;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

II - o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar voltadas aos dirigentes, docentes, discentes e servidores em geral das escolas e Centros de Educação Infantil;

III - Intensificar os serviços de fiscalização, em especial do ambulante permitido, coibindo o comércio de ilícitos;

IV - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, ou com o apoio da comunidade, ou ainda com o apoio da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a aumentar a segurança das escolas, creches e sua clientela, devendo, para isso, ser providenciado com prioridade:

- a) Iluminação pública adequada nos acessos à instituição.
- b) Pavimentação de ruas e dos passeios em perfeitas condições de uso.
- c) Poda de árvores e limpezas de terrenos.
- d) O controle e, quando possível, a iluminação de terrenos baldios e construções abandonadas nas circunvizinhanças.
- e) Retirada de entulhos.
- f) Manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

V - Coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou quaisquer objetos obscenos ou que fazem apologia a crimes e as drogas.

VI - Controlar o acesso de crianças e adolescentes ao comércio de:

- a) Quaisquer produtos farmacêuticos;
- b) Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) Material cortante: tesoura, lâminas, canivetes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 23 de maio de 2021.

Darci José Lermen
Prefeito